



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVAS SENDO 05 MODALIDADES, NO PERÍODO DE 20 DE JANEIRO À 28 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI, RG nº.8.867.282-7, CPF nº 033.317.958-79, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.412/0001-23, estabelecida à Lourenco Goncalves Bueno, nº 184, residencial baraldi, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhor KELSION BUENO DA SILVA, portador do CPF nº 091.945.598-05 e R.G. nº 19.787.063-6 SSP/SP, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados, de natureza técnica, visando a contratação de uma empresa especializada para fornecer professores para ministrar aulas de capacitação esportiva sendo 05 modalidades, no período de 20/01/2017 À 28/02/2017.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA dará início aos serviços contratados até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrada a competente Ordem de Serviço.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados sob a orientação, supervisão direta e fiscalização da Diretoria de Esportes, do Município de Vista Alegre do Alto, no horário designado pela referida unidade administrativa, sendo que os profissionais que ministrarão as aulas, devidamente credenciados, atuarão sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.3 – Diretoria de Esportes, unidade requisitante da respectiva licitação, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das aulas, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.4- Todo o material necessário para a execução dos serviços, será fornecido pela CONTRANTE.

2.5- Caso aconteça qualquer incidente com os materiais oferecidos, durante o período de execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6- Todo o custo com locação, alimentação e demais gastos com os profissionais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.7- A CONTRATADA fica responsável por acompanhar todos os atletas em qualquer evento inscritos pelo CONTRATANTE.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância de de R\$- 1.295,00 ref ao mês de janeiro e R\$ 3.885,00 ref. Ao mês de fevereiro, perfazendo um total de R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais), até o final do contrato.

3.2. – Os preços contratados são absolutamente líquidos, computados todos os custos diretos e indiretos, de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e securitária, não decorrendo para a Prefeitura nenhum outro acréscimo ou encargo.

3.3 - Durante o prazo que perdurar a prestação dos serviços contratados, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, ficando ressalvada a possibilidade de revisão do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no 2º dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

4.2 - Para fins de recebimento, a empresa contratada deverá encaminhar ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto-SP, até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, a nota fiscal e a fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 - A duração do presente contrato será de 20/01/2017 à 28/02/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e identificada através da seguinte classificação:

04.05.2.049.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00 – **DESPESA 182**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo 78 citado no subitem 9.1.1, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante estará sujeito às sanções previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, nas hipóteses de se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, atrasar injustificadamente a execução do contrato ou inexecutar total ou parcialmente os serviços contratados.

10.2. As penalidades estabelecidas no item anterior poderão ser aplicadas independentemente da multa contratual, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor do último pagamento mensal efetuado à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro Distrital da cidade de Pirangi Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões derivadas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, 20 de janeiro de 2017

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

APER PROD. DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662

Neusa da Silva
RG. N° 24.534.333-7